

Lei Nº 236
De 19 de Setembro de 1979

Reajusta os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Gararu, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei, de acordo com o inciso 11, do art. 4º da Lei Complementar nº 25 de 02 de julho de 1975, combinado com o art. 7º e sem paragrafo.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Gararu, para os seguintes valores:

I – Parte Fixa - - - - - Cr\$ 1.000,00

II – Parte Variável - - - - - -Cr\$ 1.500,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 19 de setembro de 1979.

José Cardoso Matos

Prefeito Municipal

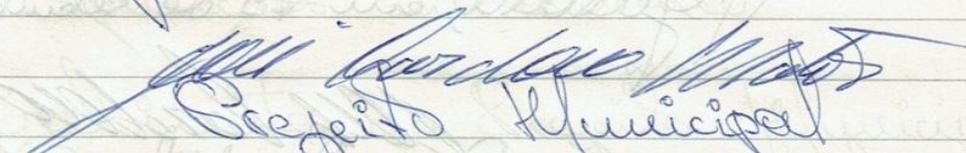
Tereza Neumar Almeida Santos

Secretaria

M. Albuquerque

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
de Gararu, em 19 de setembro de 1979.


Prefeito Municipal
Tereza Neuman Almeida Santos
Secretária

Lei Nº 236
De 19 de Setembro de 1979.

Reajustar os Subsídios dos
Secretários de Câmara Muni-
cipal de Secretários de Gararu,
Estado de Sergipe, e de ou-
tras Provindências.

O Prefeito Municipal de Gararu,
para saber que a Câmara Municipal
de Secretários aprovou e em sancionou a
seguinte Lei, de acordo com o inciso 11, do
art. 7º da Lei complementar nº 25 de 02 de julho
de 1975, combinado com o art. 7º e seu para-
grafo único.

Art. 1º - Ficam reajustados os subsi-
dios dos Secretários da Câmara Municipal de
Gararu, para os seguintes valores:

I - Parte Fixa	R\$ 1.000,00
II - Parte Variável	R\$ 1.500,00

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Gararu, em 19 de setembro de 1979.

George Neuman Almeida Santo
Prefeito Municipal
George Neuman Almeida Santo
Secretaria

Lei Nº 237
De 19 de setembro de 1979.

Fixa os Subsídios e a Verba de Representação do Prefeito e os Subsídios do Vice Prefeito do Município de Gararu e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, ficam fixados em 75% (setenta e cinco) vezes o valor do salário-mínimo vigente no Estado de Sergipe.

Parágrafo único - A verba de representação do Prefeito Municipal, fica fixada em 10% (dez por cento) do valor dos subsídios.

Art. 2º - Os subsídios do Vice-Prefeito